Assinado por : **DÁLIA MARIA MORAIS MONTEIRO**
Num. de Identificação: BI078260620
Data: 2022.08.04 20:43:50 +0100

CARTÃO DE CIDADÃO

1 2 9 0

UNIVERSIDADE D COIMBRA

PROCEDIMENTO Nº 30_CP_2022

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO, COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM OBRA E GESTÃO DA QUALIDADE E AMBIENTE DA EMPREITADA PARA A EXECUÇÃO DA REABILITAÇÃO DAS COBERTURAS E FACHADAS DA BIBLIOTECA JOANINA DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Especificações Técnicas

CLÁUSULA 1ª
(Objeto da aquisição de serviços)

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a contratação de Serviços de fiscalização, coordenação de segurança em obra e gestão da qualidade e ambiente da empreitada para a reabilitação das coberturas e fachadas da Biblioteca Joanina da Universidade de Coimbra.

CLÁUSULA 2ª
(Referencial técnico ou equivalente)

Vocabulário principal: 71240000-2 Serviços de arquitetura, engenharia e planeamento

A aquisição de serviços abrange a fiscalização da empreitada referida, no que respeita ao cumprimento do projeto, controlo de custos, controlo de prazos e controlo da qualidade e segurança, incluindo todas as especialidades mencionadas no ponto 2.1 da cláusula 5ª do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 3ª
(Especificação dos serviços)

1. Ao cocontratante incumbe assegurar a verificação e o exato cumprimento do projeto de execução, em conformidade com as condições do contrato, do Caderno de Encargos (CE) e do plano de trabalhos em vigor, designadamente as descritas nos números seguintes:

2. Acompanhar a realização da obra com a frequência adequada ao integral desempenho das suas funções e à fiscalização do decorrer dos trabalhos e da atuação do Diretor de Obra no exercício das suas funções, emitindo as diretrizes necessárias à correta execução do contrato.

3. Verificar a implantação da obra de acordo com as referências necessárias fornecidas ao empreiteiro.

4. Verificar a exatidão ou deficiências eventuais das previsões do projeto, ou a necessidade de alteração do mesmo para a sua correta execução, devendo-as comunicar de imediato ao dono de obra.

5. Verificar e vigiar os processos de execução dos trabalhos e as características dimensionais da obra.

6. Verificar se os trabalhos são executados pela ordem e com os meios estabelecidos e aprovados no Plano.

7. Aprovar e verificar os materiais a aplicar em obra, tendo em conta o Caderno de Encargos, as normas legais e regulamentos em vigor, mediante plano de qualidade a aprovar no início da empreitada, mantendo arquivo permanente das fichas de materiais aprovados, disponíveis para consulta pelo Dono de Obra.

8. Manter atualizado o registo pormenorizado dos trabalhos, das aprovações, das ordens e ocorrências da empreitada, bem como dúvidas ou questões colocadas pelo empreiteiro.

9. Resolver quando for da sua competência, ou no caso contrário, submeter à decisão do Dono de Obra, todas as questões que lhe sejam colocadas pelo empreiteiro, providenciando o bom andamento dos trabalhos, com vista à execução perfeita, segura e com qualidade da obra, bem como o cumprimento da legislação aplicável.

10. Requerer, sempre que necessário, a assistência técnica ao coordenador do projeto, com eventuais intervenções dos autores dos projetos, devendo para o efeito proceder ao registo desse facto e das suas circunstâncias no livro de obra.

11. Proceder às medições necessárias com vista à elaboração de Autos de Medição mensais, verificar o estado de adiantamento dos trabalhos, acompanhados de relatório sucinto sobre a situação da obra até essa data, refletindo sobre a situação física, financeira, de segurança e de natureza ambiental da empreitada.

12. Verificar e vigiar os prazos de execução da obra, analisando desvios, avaliando o seu impacto no desenvolvimento dos trabalhos e na data de conclusão da obra, propondo medidas de correção sempre que aplicável.

13. Analisar e emitir parecer sobre pedidos de prorrogação de prazo, a submeter à aprovação do Dono de Obra.

14. Comunicar ao empreiteiro as ordens do Dono de Obra e as alterações ao Plano de Trabalhos por ele aprovadas e verificar o seu correto cumprimento.

15. Pronunciar-se sobre todas as questões e circunstâncias que não hajam sido consideradas no projeto, que possam conferir direito de terceiros a indemnizações ou outras consequências legais desses factos.

16. Analisar, do ponto de vista técnico e financeiro, propostas de trabalhos complementares ou trabalhos a menos, e elaboração de relatório em conformidade, onde proponha, ou não, a aceitação desses trabalhos por parte do Dono de Obra.

17. Estabelecimento e controlo das regras de gestão de riscos em HST nos trabalhos da empreitada, bem como da gestão global da segurança na empreitada, nomeadamente:

a) Promover e verificar o cumprimento do plano de segurança e saúde, bem como das outras obrigações da entidade executante, dos subempreiteiros e dos trabalhadores independentes, nomeadamente no que se refere à organização do estaleiro, ao sistema de emergência, às condicionantes existentes no estaleiro e na área envolvente, aos trabalhos que envolvam riscos especiais, aos processos construtivos especiais, às actividades que possam ser incompatíveis no tempo ou no espaço e ao sistema de comunicação entre os intervenientes na obra;

b) Apreciar o desenvolvimento e as alterações do plano de segurança e saúde para a execução da obra e, sendo caso disso, propor à entidade executante as alterações adequadas com vista à sua validação técnica;

c) Analisar a adequabilidade das fichas de procedimentos de segurança e, sendo caso disso, propor à entidade executante as alterações adequadas;

d) Analisar e submeter à aprovação do Dono de Obra os subempreiteiros propostos pela empresa adjudicatária, verificando a legalidade da sua possível entrada e permanência em obra, nomeadamente na vertente profissional e tributária;

e) Verificar a coordenação das actividades das empresas e dos trabalhadores independentes que intervêm no estaleiro, tendo em vista a prevenção dos riscos profissionais;

f)Coordenar o controlo da correcta aplicação dos métodos de trabalho, na medida em que tenham influência na segurança e saúde no trabalho;

g) Promover a divulgação recíproca entre todos os intervenientes no estaleiro de informações sobre riscos profissionais e a sua prevenção;

h) Registar as actividades de coordenação em matéria de segurança e saúde no livro de obra, nos termos do regime jurídico aplicável ou, na sua falta, de acordo com um sistema de registos apropriado que deve ser estabelecido para a obra;

i) Assegurar que a entidade executante tome as medidas necessárias para que o acesso ao estaleiro seja reservado a pessoas autorizadas;

j) Informar regularmente o dono da obra sobre o resultado da avaliação da segurança e saúde existente no estaleiro;

k) Analisar as causas de incidentes e acidentes que ocorram no estaleiro;

l) Integrar na compilação técnica da obra os elementos decorrentes da execução dos trabalhos que dela não constem, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.

18. Acompanhar e controlar todas as condições ambientais em que se desenvolvem os trabalhos da obra, propondo, atempadamente, todas as medidas julgadas pertinentes, nomeadamente:

a) Controlar as adaptações e desenvolvimentos do Plano de Prevenção e Gestão dos Resíduos da Construção e Demolição e demais legislação ambiental aplicável;

b) Verificar das condições efectivas no Estaleiro para garantir o cumprimento do Plano descrito na alínea anterior;

c) Elaborar inquéritos e análises pormenorizados, sobre ocorrências ambientais;

d) Manter sempre atuallizada e arquivadas todas as Guias de Acompanhamento de Resíduos.

19. Apresentar ao Dono de Obra, no início de cada mês, Relatório Mensal que descreva toda a actividade desenvolvida no mês anterior, quer da empreitada, quer de reuniões havidas com os diversos intervenientes, nomeadamente, o autor do projecto (assistência técnica), o empreiteiro e outros intervenientes, além dos mapas de controlo e desvio do plano de trabalhos e do cronograma financeiro.

20. Efetuar o registo fotográfico da evolução da obra, digitalmente (em formato jpeg), ajustando-o sempre que necessário de acordo com as indicações do Dono de Obra.

21. Participar em reuniões com o Dono da Obra (e outras entidades intervenientes) que permitam a análise do andamento das obras e das ações desenvolvidas pelo adjudicatário, elaborando as respetivas atas de reunião.

22. Participar em reuniões com os empreiteiros e com os autores dos projetos ou com outras entidades, direta ou indiretamente ligadas à obra, no sentido de avaliar, esclarecer e estudar propostas, alterações e encaminhar os problemas relacionados com a obra, elaborando as respetivas atas de reunião.

23. Acompanhar as visitas à obra julgadas convenientes pelo Dono da Obra.

24. Acompanhar as verificações e ligações técnicas, sempre que necessário, de equipamento e mobiliário.

25. Promover o arranque e testes de todas as instalações técnicas realizadas, garantindo a sua interligação e apresentação dos relatório técnicos respetivos, incluindo:

a) Acerto e regulação dos caudais e acerto das Instalações de equipamentos;

b) Elaboração de Manual de Manutenção e realização de formação para os técnicos da Universidade de Coimbra.

26. Elaborar Relatório Técnico de Vistoria à obra, logo após o pedido de receção provisória da mesma, com referência ao estado de acabamento dos trabalhos e eventuais deficiências, registando as alterações aos projetos realizadas no decorrer da empreitada, nas suas diferentes componentes e especialidades, bem como das telas finais corrigidas, a apresentar pelo Adjudicatário da Obra, relatório que concluirá com parecer da oportunidade, ou não, da receção requerida.

27. Assegurar o fecho de contas da empreitada até 60 dias após a sua conclusão.

28. Elaborar Relatório Técnico de Vistoria à Obra com referência a eventuais deficiências a efetuar 30 dias antes da data limite para a extinção da caução.

CLÁUSULA 4ª

(Requisitos de natureza social ou ambiental)

Os requisitos de natureza social e ambiente estão definidos nos pontos 17 e 18 das Especificações Técnicas definidas na Cláusula anterior

CLÁUSULA 5ª

(Outros requisitos)

1. Meios e organização do cocontratante:

1.1. Compete ao cocontratante estabelecer todo o sistema de organização indispensável à execução das tarefas a seu cargo, bem como o apetrechamento e a obtenção de todos os meios humanos e materiais complementares necessários à execução das acções a desenvolver, no âmbito da sua intervenção, de acordo com a sua proposta, ou com os ajustamentos que o desenvolvimento da obra determinar;

1.2. Se o Dono de Obra, verificar que os meios utilizados pelo cocontratante são insuficientes ou menos adequados à boa execução dos trabalhos, poderá impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais, a sua modificação ou substituição.

1.3. Compete ao cocontratante organizar e gerir todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objectivos a fim de garantir a realização da obra dentro dos níveis máximos de qualidade e segurança, e de acordo com os planos e programas estabelecidos.

1.4. Para o desenvolvimento das actividades é obrigação do cocontratante dispor de meios informáticos e de medição e controlo localizados em obra, que permitam o registo de todos os dados e elementos necessários ao seu rápido e eficiente tratamento. Estes meios serão utilizados tendo em vista os seguintes objectivos fundamentais:

a) Fornecer ao Dono de Obra a base de informação e análise necessária ao planeamento e à programação da obra. O cocontratante para além dos meios informáticos referidos neste caderno de encargos, poderá utilizar todos os meios informáticos complementares que entender convenientes, quer localizados na obra quer nos seus escritórios;

b) Produzir toda a documentação necessária ao desempenho das funções que lhe estão atribuídas neste caderno de encargos;

c) Fornecer ao Dono Obra, sempre que necessário, cópia integral de toda a documentação produzida no âmbito das actividades a desenvolver registada em ficheiros compatíveis com o sistema operativo e o software utilizado pelo Dono de Obra;

d) Organizar e gerir o arquivo de obra que deve estar sempre acessível ao Dono da Obra.

1.5. Todos os ensaios e teste efectuados, quer em laboratório, quer no campo, devem ser entregues em duplicado e guardados em pastas adequadas, de modo a poderem ser consultados a qualquer momento. Após o término da presente prestação de serviços, o arquivo é pertença do Dono de Obra.

2. Meios humanos, equipamentos e materiais:

2.1. A seleção dos meios humanos necessários à execução dos trabalhos desta prestação de serviços é da inteira responsabilidade do cocontratante, obrigando-se a garantir que todos os agentes coloquem a sua experiência, perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhes forem cometidos de acordo com a mobilização prevista no presente processo.

A equipa de pessoal do cocontratante a mobilizar para as diversas áreas funcionais da prestação de serviços, a aprovar pelo Dono de Obra, deverá observar a regulamentação aplicável, nomeadamente a Lei n.º 31/2003, alterada pela Lei nº 40/2015, e ser constituída por:

a) 1 Diretor de Fiscalização de Obra, com formação em Engenharia Civil;

b) 1 Responsável pelas Instalações, com formação em Engenharia Electrotécnica ou Mecânica;

c) 1 Coordenador de Segurança.

2.2. O cocontratante não poderá substituir qualquer técnico sem o prévio consentimento do Dono de Obra, incluindo os técnicos apresentados na proposta, sendo que, em qualquer caso, os novos técnicos terão sempre de obedecer aos requisitos e qualificações exigidos neste Caderno de Encargos e na Lei.

2.3. Por motivo de férias, doença ou outras ausências, é obrigação do cocontratante substituir os elementos da equipa de fiscalização que se encontrem nessas condições. A substituição em causa apenas terá eficácia caso o cocontratante submeta previamente à apreciação do Dono de Obra, num prazo de 30 dias em caso de gozo de férias, ou de imediato em caso de doença súbita, a sua substituição por elemento de habilitação e experiência profissionais comprovadamente idênticas ou superiores.

2.4. A Universidade de Coimbra reserva o direito de ordenar a retirada de qualquer elemento do pessoal que, no seu juízo, não revele ter aptidões ou elevada capacidade de trabalho para as funções que ocupa de acordo com os requisitos estabelecidos no presente Caderno de Encargos ou que haja desrespeitado os agentes do Dono de Obra, seus colaboradores ou outros intervenientes na obra, ou ainda provoque indisciplina no desempenho dos seus deveres. Sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal indicado, a ordem de dispensa de serviço deverá ser fundamentada por escrito, quando o adjudicatário assim o exija.

2.5. O cocontratante não terá direito a qualquer tipo de indemnização se ocorrerem situações referidas no número anterior, devendo de imediato proceder à substituição do elemento ou elementos suspensos nas condições previstas neste caderno de encargos.

2.6. Caberão ao cocontratante todos os encargos com os meios informáticos (hardware e software) e de campo, consumíveis, equipamentos, necessários ao tratamento e processamento dos dados de campo, e todos os trabalhos e materiais necessários e decorrentes da execução do presente contrato.

2.7. O cocontratante obriga-se a praticar um horário de trabalho idêntico ao horário em período normal praticado pelo Empreiteiro da obra. Neste horário, deverá estar permanentemente em obra um elemento da Equipa de Fiscalização.

2.8. O cocontratante obriga-se ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem.

2.9. O cocontratante é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do seu pessoal e prestar-lhe assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho ou de doença profissional.

2.10. O cocontratante ficará responsável, relativamente à actividade profissional do seu pessoal, pelo pagamento de todos os encargos sociais legalmente fixados.

CLÁUSULA 6ª

(Outros parâmetros base a que as propostas estão vinculadas)

Não é exigida a vinculação da prestação de serviços a outros parâmetros base, para além dos fixados nas cláusulas 3ª, 9ª e 10º do presente Caderno de Encargos

PARTE II

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 7ª

(Contrato)

1. O contrato será reduzido a escrito, sendo composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n° 2 e o clausulado do contrato, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, salvo

quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art° 99° e aceites pelo adjudicatário nos ternos do disposto no artigo 101° desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 8ª
(Local de prestação)

1. Os serviços objeto do presente procedimento devem ser prestados no local da empreitada, utilizando o cocontratante as instalações que o Empreiteiro disponibilizará para o efeito. Estas instalações disporão de uma sala, linha telefónica, instalações sanitárias e o mobiliário de escritório indispensável.

2. Os materiais e equipamentos de escritório, de desenho, de reprodução, de arquivo e de consumo corrente, para as instalações referidas nos pontos anteriores, serão da responsabilidade do cocontratante, no que se refere à sua aquisição e exploração.

CLÁUSULA 9ª
(Prazo do contrato)

O prazo para a execução da prestação de serviços será de 540 (quinhentos e quarenta) dias a partir da data da consignação da empreitada ou da data em que a Universidade de Coimbra comunique ao empreiteiro a aprovação do Plano de Segurança e Saúde, caso esta última seja posterior, sem prejuízo de a prestação de serviços se manter para além deste prazo, até efetivo e integral cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário.

CLÁUSULA 10ª
(Preço base e recursos financeiros orçamentados)

1. O preço máximo que a UC se dispõe a pagar pela execução de toda a prestação objeto do contrato a celebrar é fixado em 63.500€ (setenta e três mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, em prestações mensais;

2. O encargo decorrente da contratação tem cabimento na dotação do orçamento em vigor no ano económico de 2022 e 2023.

CLÁUSULA 11ª
(Obrigações da UC)

Constituem obrigações da UC e das suas unidades orgânicas:

a) Efetuar o controlo de qualidade dos serviços, designadamente no que respeita ao cumprimento das caraterísticas técnicas, funcionais, de interface e de segurança, contratadas;

b) Monitorizar a prestação de serviços, em períodos regulares, designadamente medir o grau de execução das atividades, anotar os desvios registados, identificar as causas e solicitar ao cocontratante a introdução de medidas corretivas, se aplicável;

c) Avaliar o desempenho da prestação através de indicadores quantitativos, qualitativos e impactos esperados, que traduzam o resultado global dos serviços prestados;

d) Verificar se o cocontratante emprega recursos de forma suficiente para realizar os resultados contratados, as quantidades, o uso e a duração;

e) Calcular os custos de oportunidade dos serviços contratados para tomada de decisão quanto a denúncia e/ou resolução do contrato;

f) Monitorizar o desempenho no que respeita ao cumprimento das condições de prestação e serviços pós-prestação;

g) Designar o interlocutor responsável pelo controlo da aceitação dos serviços e o responsável pela execução do contrato;

h) O pagamento do preço contratado no prazo mínimo de 30 dias após a receção das respetivas faturas ou equivalente, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, em geral, por transferência bancária;

i) Comunicar ao cocontratante, por qualquer meio escrito, em tempo útil, qualquer discordância quanto aos serviços prestados, valores faturados ou equivalente e os respetivos fundamentos;

j) Garantir ao cocontratante os meios de acesso às suas instalações para a adequada prestação dos serviços, de acordo com os procedimentos instituídos de circulação de pessoas e bens;

k) Confirmar a aceitação dos serviços mediante assinatura de documento ou equivalente, do cocontratante, operando-se a efetiva prestação.

CLÁUSULA 12ª
(Obrigações do cocontratante)

Constituem obrigações do cocontratante:

a) Prestar os serviços com qualidade e garantia dos resultados definidos, de acordo com as caraterísticas técnicas, funcionais, de interface e entregáveis especificadas no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais, bem como emitir relatórios de níveis de serviços, se solicitados, que permitam à UC monitorizar o contrato celebrado;

b) Prestar os serviços nos locais e sob a supervisão do interlocutor identificado na nota de encomenda, dentro do prazo contratado e apenas após a emissão, e envio, pela UC, da informação de compromisso válido;

c) Apresentar por escrito e presencialmente a equipa de trabalhadores a afetar à prestação de serviços, com indicação dos nomes, conhecimentos gerais e especializados, competências, atividades a que ficam afetos, tempo que irá ser alocado, natureza do vínculo laboral, bem como a data de início e duração;

d) O pessoal do cocontratante, que executa os serviços, deve munir-se da competente identificação ao aceder às instalações da UC e cumprir as normas internas da organização;

e) Substituir o pessoal quando tal seja solicitado pela UC, de forma fundamentada, mediante envio de comunicação escrita, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

f) Adquirir ou alocar todos os bens móveis e materiais necessários aos trabalhos da prestação de serviços, bem como suportar todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato;

g) Comunicar à UC a nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato celebrado e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;

h) Não proceder a aumentos de preço dos serviços durante o período de 12 (doze) meses de execução desde a data do contrato, podendo propor a atualização anual de preços, se aplicável, limitada à aplicação do Índice de Preços no Consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, referente aos 12 (doze) meses anteriores à data da atualização, mediante envio à UC de comunicação escrita, fundamentada, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a qual deve ser aceite, pela UC, também por escrito;

i) Obter comprovativo de aceitação dos serviços pela UC;

j) Assumir todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, recaindo sobre si as quantias que a UC tenha de pagar, seja a que título for, por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer direitos;

k) Comunicar antecipadamente, à UC, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer obrigação, obrigando-se, se tal foi aceite e oportuno, a restabelecer a prestação ou reparar o incumprimento em prazo razoável;

l) Emitir a fatura após o vencimento da obrigação respetiva e fazê-la chegar à morada indicada na nota de encomenda, bem como emitir relatórios de faturação, se solicitados, que permitam à UC monitorizar o contrato celebrado;

m) Prestar os esclarecimentos necessários relativamente aos valores indicados na fatura ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou equivalente;

n) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição, bem como a situação tributária regular e perante a segurança social;

o) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

p) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, não as utilizar para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, trabalhadores e colaboradores, ou terceiros, que nelas se encontrem envolvidos;

q) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à UC, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

CLÁUSULA 13ª

(Penalidades contratuais)

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato e das demais penalidades previstas na Lei, a UC pode, em qualquer altura, por comprovado incumprimento das obrigações que sobre o cocontratante recaem, nos termos

do contrato ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, aplicar penalidades nos termos dos números seguintes;

2. O incumprimento é comunicado pela UC ao cocontratante, após avaliadas as não-conformidades e a sua gravidade, sendo garantida a prévia defesa;

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a UC tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento;

4. O cocontratante não incorrerá em responsabilidades se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato, devendo para isso comunicar e justificar tais situações à UC, logo delas tenha conhecimento, por qualquer meio escrito, bem como informar sobre o prazo previsível para restabelecer a situação;

5. Em face da confirmação de incumprimento, a UC poderá aplicar ao cocontratante as seguintes penalidades, em função da determinação da gravidade:

 a) advertência;

 b) sanção em valor quando for avaliada conformidade da prestação dos serviços inferior a 80% do contratado, calculada sobre o valor fixo a pagar mensalmente pela prestação do serviço (valor da sanção = (0,80 – pontuação média apurada em auditoria de serviços, a qual é inferior a 0,80) * valor mensal do contrato;

 c) será cumulativamente aplicada sanção em valor por cada não-conformidade grave, do seguinte modo:

 d) 2% (dois por cento) se 2 (dois) a 4 (quatro) incumprimentos muito graves;

 ii) Acrescida de 1% (um por cento) por cada 4 (quatro) incumprimentos muito graves;
 iii) 1% (um por cento) se 2 (dois) a 6 (seis) incumprimentos graves/mês;
 iv) Acrescida de 0,5% (meio por cento) por cada 6 (seis) incumprimentos graves;

6. A UC, para garantir o fiel pagamento das sanções, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo cocontratante de serviço, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

7. A aplicação de penalidades pecuniárias não obsta a que a UC exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 14ª
(Subcontratação e cessão da posição contratual)

1. A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual dependem da autorização da UC, nos termos do CCP;

2. Para efeitos desta autorização, o subcontratado ou cessionário deverá apresentar, ao cocontratante, toda a documentação exigida no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato, sendo posteriormente apresentada à UC.

3. A UC deverá, ainda, ter acesso a informação que permita verificar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artº 55º e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

CLÁUSULA 15ª
(Resolução do contrato)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na Lei, a UC pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pela não-conformidade na prestação dos serviços e não aceitação dos fundamentos invocados ou inoportunidade da existência do serviço nas condições em que é prestado;

2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias ou o montante em dívida exceda 40% (quarente por cento) do preço contratual, excluindo juros.

3. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração escrita enviada pela parte que aplica a resolução, à outra parte, e produz efeitos 30 dias após a sua receção, salvo se a parte alvo de sancionamento cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.

CLÁUSULA 16ª
(Modificação do contrato)

1. Qualquer intenção de alteração ao contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte;

2. As alterações ao contrato devem constar de documento escrito, assinado pelo cocontratante e pela UC, sendo que produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura;

3. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte, essa intenção, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

4. O contrato pode ser modificado por:

a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
b) Decisão judicial ou arbitral;
c) Razões de interesse público.

5. A modificação do contrato não pode conduzir à alteração de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

6. A UC reserva-se no direito de modificar o contrato na medida do necessário, nomeadamente em caso de prorrogação do contrato de empreitada aceite pelo Dono da Obra, adquirindo ao abrigo do contrato celebrado com o cocontratante e de acordo com as condições nele previstas, serviços de fiscalização, coordenação de segurança em obra e gestãoda qualidade e ambiente, até ao limite de 45 dias (Art. 312º, nº 1, do CCP).

CLÁUSULA 17ª

(Arbitragem e foro competente para resolução de litígios)

1. Previamente ao recurso às instâncias judiciais, por acordo entre as partes e para solucionar questões emergentes do presente contrato, pode, a UC, e o cocontratante, recorrer a uma Comissão de Arbitragem nos seguintes termos:

a) A Comissão de Arbitragem será composta por três elementos, um representante de cada parte e um terceiro elemento escolhido por acordo entre as partes;

b) Da decisão da Comissão de Arbitragem ou na ausência de acordo caberá recurso a um Tribunal Arbitral, composto por três árbitros, um nomeado por cada parte e um terceiro Árbitro escolhido por aqueles dois o qual presidirá e terá voto de desempate. O Tribunal Arbitral funcionará e decidirá com equidade e de acordo com as regras previstas na Lei nº 63/2011, de 14 de deembro

2. O foro para dirimir as questões oriundas da execução do Contrato é o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, excluindo qualquer outro.

CLÁUSULA 18ª
(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato;

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 19ª
(Contagem de prazos)

1. Os prazos referidos no presente Caderno de Encargos, relativos aos procedimentos de formação do contrato contam-se nos termos do disposto no artº 470º que remete para o artº 72º do Código de Procedimento Administrativo (CPA) e não lhes é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 73º do mesmo Código.

2. Os prazos fixados para a apresentação das propostas, são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA 20ª
(Proteção de dados)

O tratamento de dados pessoais obedecerá ao disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), sendo os mesmos utilizados exclusivamente para os fins decorrentes do contrato de prestação de serviços/de aquisição de bens/empreitada objeto do presente procedimento.

CLÁUSULA 21ª
(Legislação)

1. O contrato é regulado pelo Código de Contratos Públicos, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei (DL) nº 111-B/2017, de 31 de agosto.

2. A despesa é realizada de acordo com o Regime Jurídico de Realização de Despesas Públicas e da Contratação Pública, DL nº 197/99, de 8 de junho.